

ITC0003-22.TEC

Vitória – ES, 01 de novembro de 2022

Aos(às) prezados Srs.(as) Presidentes, Contadores(as), Diretores(as) e Gestores(as),
Cooperativas registradas no Sistema OCB/ES

Apresentamos o presente Informativo Contábil:

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO: RECONHECIMENTO E DISPOSIÇÃO AOS COOPERADOS

O Sistema OCB/ES, em defesa dos interesses das Cooperativas Capixabas e, observada sua função enquanto representante do segmento cooperativista, vem evocar sobre o reconhecimento de juros sobre capital próprio, sua forma de cálculo e como devem ser dispostos aos cooperados e à assembleia geral, ressalvado o tratamento diferenciado dispensado ao Ramo Crédito, aspectos não observados na presente nota informativa:

1) Reconhecimento contábil dos juros sobre capital próprio

Primeiramente, relembramos as características que conferem à sociedade empresarial o cunho de cooperativa, à luz da Lei nº 5.764/71, com destaque àquelas que relacionadas ao entendimento da remuneração de juros sobre o capital:

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - **variabilidade do capital social** representado por quotas-partes; (grifo nosso)

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - **inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade**; (grifo nosso)

V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral **baseado no número de associados e não no capital**; (grifo nosso)

VII - **retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado**, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral; (grifo nosso)

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

De tal forma, vemos alguns diferenciais da sociedade cooperativista, onde se observa que todos os cooperados possuem o mesmo peso de voto sobre as decisões da cooperativa, independente de seu capital ou do momento em que ingressaram no quadro social. Similarmente, a distribuição de sobras (bem como o rateio de perda), não é proporcional ao capital subscrito por cada cooperado, mas sim pelo seu volume operacional perante a cooperativa.

O mesmo dispositivo legal estabelece a possibilidade de distribuição de juros sobre o capital integralizado dos associados, como informado em seu art. 24:

§ 3º É vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros **excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada**. (grifo nosso)

Os juros, pagos ou creditados pelas cooperativas, sobre o capital dos cooperados, é calculado diretamente sobre o capital social e tem taxa limitada a 12% ao ano **e somente podem ser pagos ou creditados, quando forem apuradas as sobras, até o limite das sobras do exercício**.

Quanto à forma de reconhecimento contábil destes juros, trazemos o disposto em manual contábil da OCB Nacional¹:

5.3.4. JUROS SOBRE O CAPITAL SOCIAL

As sociedades cooperativas podem remunerar o capital dos cooperados com juros de até 12% ao ano, no limite das sobras apuradas no exercício, e, se forem apuradas. Em caso de prejuízo ou perdas, não haverá remuneração do capital social. (grifo nosso)

O Regulamento do Imposto de Renda estabelece que “são dedutíveis os juros pagos pelas cooperativas a seus associados, de até doze por cento (12%) ao ano sobre o capital integralizado”.

A Receita Federal impõe que a dedutibilidade dos juros ocorre quando a despesa for registrada. Portanto, a redução do lucro tributável ocorre por ocasião do registro contábil dos juros na conta de despesa, com contrapartida em conta ou subconta do Passivo (Direito de crédito do associado). [...]

Em síntese, os juros sobre o capital social pagos pelas cooperativas aos seus associados são muito diferentes daqueles das sociedades de capital. Por isso, a contabilização também é diferente.

Basicamente, os fatos que determinam a forma específica de contabilização dos juros sobre o capital social pagos pelas cooperativas aos seus associados são:

- A dedutibilidade dos juros sobre o capital social pagos aos associados, considerando-se os montantes dos resultados dos atos cooperativos e dos atos não cooperativos, **indica que o rateio proporcional desses encargos é exigível para evidenciação dos valores deduzidos de cada montante (Atos Cooperativos e Atos Não Cooperativos)** e dos resultados apurados, respectivamente. (grifo nosso)
- A apuração do resultado tributável demanda a segregação dos atos cooperativos e dos atos não cooperativos; [...]

E as razões técnicas para contabilizar os juros como despesas, são:

- O RIR/2018 orienta a contabilização em despesa operacional; [...]
- **O resultado das operações com terceiros a ser destinado ao FATES/RATES será menor, já que, caso os juros sobre o capital sejam deduzidos exclusivamente das**

¹ <https://www.ocb.org.br/publicacoes>

sobras (não lançados em despesas), seriam suportados apenas pelos associados, ou seja, seriam integralmente deduzidos das sobras líquidas; (grifo nosso)

- A base de cálculo das destinações legais e estatutárias, em relação ao resultado das operações com associados, também será menor. Se os juros forem lançados junto com as destinações do resultado, a sobra líquida à disposição da AGO ficará menor.

Em decorrência disso e de outras particularidades das sociedades cooperativas, para fins de dedutibilidade, para garantir a padronização e a aplicação da melhor técnica contábil, a contabilização dos encargos com os juros pagos aos seus associados sobre o capital social exige: (grifo nosso)

- **O rateio entre os resultados apurados decorrentes do ato cooperativo (dispêndios) e do ato não cooperativo (despesas);** (grifo nosso)
- A não contabilização desses juros como destinação das sobras líquidas do exercício; e,
- O registro contábil dos juros pagos em conta de despesas/dispêndios antes das destinações estatutárias.

As cooperativas podem constituir provisão mensal de juros sobre o capital social, independentemente da apuração de sobras no balanço anual e, caso não reconheça sobras para a remuneração dos juros sobre o capital social no balanço, a provisão deverá ser revertida.

As informações sobre os juros pagos sobre o capital social devem ser registradas junto às notas explicativas, observadas prescrições constantes nos respectivos Estatutos Sociais. (grifo nosso)

De tal forma que se observa a orientação de reconhecer os juros sobre capital em resultado do exercício **na proporção dos atos cooperativos e não cooperativos**, e somente se a cooperativa tiver gerado resultado positivo naquele exercício.

A Resolução nº 18/78, do Conselho Nacional do Cooperativismo (CNC), estabeleceu que as Cooperativas somente poderão atribuir juros ao capital dos sócios, quando forem apuradas sobras. O registro como despesa da cooperativa é explícito na Instrução Normativa SRF Nº 41/1998, a qual diz:

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, considera-se creditado, individualizadamente, o valor dos juros sobre o capital próprio, quando a despesa for registrada, na escrituração contábil da pessoa

jurídica, em contrapartida a conta ou subconta de seu passivo exigível, representativa de direito de crédito do sócio ou acionista da sociedade ou do titular da empresa individual. (grifo nosso)

Os juros devem ser lançados na data do balanço, depois de confirmada a existência de sobras, porém, antes do encerramento das contas de resultado.

No que cabe à tributação desta remuneração de juros aos cooperados, como exposto em nosso manual de Orientações Contábeis – Rotinas de Encerramento do Exercício 2021 ([acesse aqui](#)):

Para as cooperativas que realizam o pagamento dos Juros sobre Capital Próprio – JSCP, a partir do exercício de 2019, como regra geral e por força da Instrução Normativa 1.869/2019, que alterou o art. 22 da IN 1.500/2014, **a retenção da fonte do Imposto de Renda sobre o pagamento dos juros aos cooperados pessoas físicas deverá seguir os limites da tabela progressiva do IR** (XVIII, Art. 22, IN 1.500/2014), devendo ser contabilizados dentro do ano corrente, em conta de dispêndios, antes das destinações estatutárias; (grifo nosso)

2) Disposição dos juros sobre capital aos cooperados

A consultante expõe dúvida sobre a forma de disposição aos cooperados de seus juros sobre o capital, questionando se tais valores podem ser integralizados ao capital social dos cooperados. Nesse sentido, apresentamos o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa SRF Nº 41/1998, citada no item anterior:

Parágrafo único. A utilização do valor creditado, líquido do imposto incidente na fonte, **para integralização de aumento de capital na empresa**, não prejudica o direito a dedutibilidade da despesa, tanto para efeito do lucro real quanto da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido. (grifo nosso)

Nota-se que a legislação reconhece a opção de utilização dos juros calculados para aumento do capital social dos cooperados. Parte da cooperativa, sob decisão da Assembleia Geral, a definição de como estes juros sobre o capital serão destinados a seus associados, de acordo com sua estratégia, visto que a incorporação dos juros ao capital social fortalece a cooperativa e sua manutenção no mercado, além de preservar sua liquidez.

Conclusão

Assim, observa-se que os juros sobre o capital integralizado pelos cooperados pode ser remunerado ao limite de 12% ao ano, quando o resultado do exercício da cooperativa for de sobras, e no limite destas. Estas sobras devem ser reconhecidas como dispêndios e despesas na proporção dos atos cooperativos e não cooperativos do período, sendo dedutíveis para apuração de IRPJ/CSLL da cooperativa, mas incidentes em IRRF ao cooperado quando de sua remuneração.

Por sua vez, o montante reconhecido como juros sobre o capital pode tanto ser pago ao cooperado, quanto agregado à sua conta capital, acrescendo no seu total subscrito na cooperativa. Em qualquer dos casos permanece a incidência e dedução do IRRF.

Recomendamos a leitura e estudo dos instrumentos legais citados neste informativo, bem como a realização das seguintes capacitações disponíveis gratuitamente na Plataforma CapacitaCoop²:

- Curso Contabilidade de Cooperativas para Dirigentes;
- Curso Contabilidade de Cooperativas para Contadores;
- Curso Tributação de Cooperativas para Contadores;
- Curso Entendendo a Sociedade Cooperativa.

Sendo estas nossas considerações, lembrando que nossa opinião se dá sempre salvo melhor juízo, devendo ser interpretada como orientação, não vinculando a decisão administrativa a ser adotada pela cooperativa.

Este informativo foi elaborado pelo Analista Contábil **Lohainy Gouvêa (contadora, CRC/ES nº 020.927/O)** lohainy.gouvea@ocbes.coop.br e pelos Assessores Contábeis Tributários **Elizabeth da Silva Barcelos (contadora, CRC/ES nº 19.037/O)** elizabeth.barcelos@ocbes.coop.br, **Raquel de Souza Veiga (contadora, CRC/ES nº 022.173/O-9)** raquel.veiga@ocbes.coop.br e **Victor Henrique Ribeiro Lima (contador, CRC/ES nº 017.308/O-0)** victor.lima@ocbes.coop.br, os quais encontram-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail, e sempre repassadas através desta Diretoria Executiva. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

Lembrete: Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.

² <https://www.capacita.coop.br/>